



EMENDA N.º
(à MP 790/2017)

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Inclua-se ao art. 38, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na forma do art. 1º da Medida Provisória 790/2017, o seguinte inciso VIII:

“Art. 38.....
VIII – Plano de fechamento de mina;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, preparada em parceria com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, inclui o inciso VIII ao art. 38 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na forma do art. 1º da Medida Provisória 790/2017.

É fundamental para que os projetos já licenciados ou a serem licenciados devam vir acompanhados de soluções de tratamento e recuperação dos rejeitos, de modo a garantir maior vida útil às barragens e pilhas de estéril, além da sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos.

Os planos de fechamento de minas devem estar sincronizados com a atividade exploratória e a recuperação de áreas degradadas deve ser iniciada, sempre que tecnicamente viável e ambientalmente recomendável, a partir do início das operações de mineração, garantindo o adequado cumprimento do plano de fechamento da mina.

Além do mais, a própria MP 790/2017 inseriu o inciso XVII, no art. 47, do Decreto-Lei 227/1967, determinando a execução adequada, antes da extinção do título, do plano de fechamento de mina. A sugestão de emenda ora apresentada apenas regula o momento de apresentação deste plano de fechamento, que deve ser observado durante a vigência da outorga.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

